



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 38/2014

Autoriza a Concessão de Subvenções, Auxílios e contribuições e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2015, conforme a seguinte especificação:

- 1 – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais R\$ 30.000,00
- 2 – Lar Comunitário Sagrado Coração de Jesus R\$ 13.200,00
- 3 – AGRIFAM – Associação dos Agric. Fam. do Bairro das Minas R\$ 7.200,00
- 4 – Associação Comunitária Radio Clube de Natércia R\$ 9.360,00
- 5 – AMON – Associação dos Moradores Organizados de Natércia R\$ 7.200,00

Art. 2º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após, observadas as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, médica, esportiva e educacional;

II – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2014, por autoridade local;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI – apresentar o Plano de Aplicação dos recursos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – celebrar respectivo convênio;

IX – Apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Receita Federal (Relativa a tributos Federais e Dívida Ativa da União) e Estadual.

Art. 4º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

através do envio de prestação de contas ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro 2015, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 29 de Setembro de 2014.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO DESTINADO A SUBVENÇÃO À
.....

**Termo de Convênio que entre si celebram o
Município de, e a ASSOCIAÇÃO
.....**

O MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com sede à Rua, nº, nesta Cidade, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr., portador de Cédula de Identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado à Rua em Natércia - MG, e a **ASSOCIAÇÃO** -, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua em Natércia - MG, ora em diante denominada Associação, representada por seu Presidente, portadora da Cédula de Identidade nº e CPF/MF nº, residente e domiciliado à Rua - bairro, em Natércia - M, celebram o presente **CONVÊNIO**, observadas as disposições da Lei Municipal nº, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a concessão de subvenção para a Associação, visando ao atendimento do plano de ações elaborado pela mesma, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para a consecução do objeto na cláusula anterior, a Prefeitura assume o compromisso de repassar à Associação - o valor anual de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os encargos financeiros da Prefeitura Municipal com este convênio correrão por conta de dotação orçamentária consignada na seguinte rubrica, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Obrigações da Prefeitura:

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - CNPJ: 17.935.412/0001-16 - Natércia - MG
TELEFAX: (35) 3456-1238 - CEP: 37524-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Assegurar os recursos financeiros necessários à execução das atividades previstas na Cláusula primeira;
2. orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;
3. acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;

II - Compete à Associação:

1. responsabilizar-se diretamente pela execução do presente convênio, de acordo com as Diretrizes e normas da Prefeitura;
2. aplicar os recursos recebidos conforme estabelecido no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
3. prestar contas anualmente à Prefeitura Municipal, da aplicação dos recursos recebidos;
4. assegurar a manutenção e a qualidade dos serviços prestados;
5. abster-se de cobrar da prefeitura quaisquer valores adicionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, findando-se em 31/12 do exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento do objeto acordado na cláusula primeira, ficará a Associação obrigada a devolver à Prefeitura os recursos financeiros recebidos, devidamente reajustados monetariamente, com índice oficial que a Prefeitura julgar conveniente até a data da devolução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- 1 - utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 2 - falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- 3 - retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA OTAVA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE:

A Instituição deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar as certidões atualizadas, conforme consta na Lei Municipal n.º

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da comarca de Natércia-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e acórdãos, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natércia, de de 200....



Prefeito Municipal

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

“Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições e dá outras providências.”

O presente projeto de lei, que ora segue para discussão, tem a finalidade de destinar subvenção à APAE, Lar Comunitário, AGRIFAM, Rádio Clube de Natércia e AMON.

A APAE poderá receber a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a entidade Lar Comunitário poderá receber o valor máximo de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), a entidade AGRIFAM poderá receber no máximo R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a Rádio Clube de Natércia poderá receber no máximo R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais), e a AMON, poderá receber no máximo R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme dispõe o artigo 1º do projeto.

Os referidos valores serão concedidos ao longo do ano de 2015, conforme as necessidades das entidades e somente após a aprovação da última prestação de contas.

O Governo Municipal em parceria com as referidas entidades, procura minimizar os problemas sociais, culturais, educacionais, etc., fornecendo ajuda financeira.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 16, dispõe:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social médica e educacional sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicada a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviço efetivamente ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.”

As referidas entidades se encaixam nas exigências da citada lei.

Apenas para esclarecer, a entidade catarinense futebol clube, é entidade sem fins lucrativos, e, ainda, que seu intuito fosse de ter renda, lucro, mesmo assim, seria possível a concessão do benefício, conforme dispõe Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ex-Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em parecer para a Revista de Direito Municipal, editora Fórum, vol. 18, diz que **“é possível conceder subvenção social a clubes de futebol, e a base infraconstitucional para a realização de despesa com subvenção social, em termos de Direito Financeiro, é a Lei nº 4.320/64, recepcionada pela Constituição Federal como norma complementar, a qual fixa normas gerais aplicáveis aos municípios, e, em termos constitucionais, o cenário é outro, há permissão no art. 217, II, da Constituição que determina a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento, como é o caso do futebol”**.

Posto isso, espera-se que o projeto de lei seja analisado, discutido, votado e aprovado por esta augusta casa de Leis.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL